Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 198 / 97
CM-PALMITAL 19 / 05 / 97
Sydnéia Menezes Ramos
DIRETORA DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 19/05/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45 /97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4° DA LEI Nº 1.718 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Artigo 1° - O artigo 4° da Lei Municipal n° 1.718 de 08 de maio de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4° - O prazo para conclusão das obras civis e início das atividades comerciais ficam fixadas em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação desta lei."

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1.997.

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02/06/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 02/06/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03/06/97

Câmara Municipal de Palmital

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares,

Tem o presente projeto de lei a finalidade de estender por mais 12 (doze) meses o prazo para que a firma THORK-OIL Comércio de Lubrificantes Ltda, possa concluir as obras e iniciar as atividades comerciais do Auto Posto Rota Sul, considerando-se que o atraso na conclusão das obras deveu-se unicamente na liberação de verbas através da TEXACO que é a responsável pelo investimento. Considerando-se ser um investimento de grande porte, nada mais justo do que conceder este dilatamento de prazo para sua conclusão e para que possam receber os benefícios da lei supra mencionada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1.997.

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador